



PREFEITURA DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COMITÊ MUNICIPAL DE APOIO AO PROGRAMA GOIÂNIA DIGITAL

Avenida José Alves n°. 490 Setor Oeste
Goiânia-GO CEP: 74110-020 Fone: (62) 3524-1383/1354

RESOLUÇÃO N°. 01/2011.

Regulamenta os prazos para apreciação dos processos no Comitê Municipal de Apoio ao Programa Goiânia Digital

O Comitê Municipal de Apoio ao Programa Goiânia Digital no uso das competências que lhe confere o Decreto n°. 696, de 29 de março de 2007, o Regimento Interno e demais normas, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Apoio ao Empreendimento Digital de Tecnologia de Informação e Comunicação – GOIÂNIA DIGITAL, e

Considerando o disposto no Art. 9 do Decreto n°. 696, de 29 de março de 2007, que autoriza o comitê expedir normas sob a forma de resolução;

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto n°. 696, de 29 de março de 2007, que estabelece o prazo de 60 dias de tramitação final do processo de habilitação e renovação;

Considerando a necessidade de disciplinar os prazos para tramitação dos processos de habilitação e renovação no Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - As reuniões ordinárias do Comitê Municipal de Apoio ao Programa Goiânia Digital serão realizadas, preferencialmente, na última quinta-feira útil de cada mês.

Art. 2º - Os processos de habilitação e renovação do benefício autuados no mês serão encaminhados para análise jurídica e posterior parecer do relator designado, e somente entrarão na pauta de votação, no mês subsequente a autuação.

Parágrafo Único - A solicitação de renovação do benefício protocolada por empresa que não possui o Certificado de Habilitação do Programa Goiânia Digital em vigor será convertida, de ofício, pelo Comitê Municipal de Apoio, em solicitação de habilitação.

Art. 3º - As empresas consideradas aptas a habilitação no Programa passarão a ter direito aos benefícios a partir do dia primeiro do mês subsequente à data de aprovação da concessão pelo Comitê.

Parágrafo Único - A data estabelecida no caput deste Artigo poderá ser antecipada pelo Comitê de forma a garantir que o prazo final não ultrapasse o disposto no Art. 10 do Decreto nº. 696/2007.

Art. 4º - As empresas consideradas aptas a renovação no Programa passarão a ter direito aos benefícios à partir da data de vencimento do Certificado de Habilitação ao Programa Goiânia Digital em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Goiânia, 04 de agosto de 2011.



NELCIVONE SOARES DE MELO
Presidente do Comitê